

CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO, PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, PROCURADOR FEDERAL E PROCURADOR DO BANCO CENTRAL.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.

Edita o REGIMENTO INTERNO do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios.

O CONSELHO CURADOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 34º da Lei nº 13.327, de 16 de junho de 2016, **RESOLVE** editar seu REGIMENTO INTERNO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - CCHA, nos termos da Lei nº 13.327, de 16 de junho de 2016.

Art. 2º O CCHA é composto por 4 (quatro) conselheiros, representantes das seguintes carreiras:

- I – um representante da carreira de Advogado da União;
- II – um representante da carreira de Procurador da Fazenda Nacional;
- III – um representante da carreira de Procurador Federal;
- IV – um representante da carreira de Procurador do Banco Central do Brasil.

§ 1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que o representará nas suas ausências.

§ 2º A ausência do titular em reuniões ordinárias ou extraordinárias, bem como nos demais compromissos oficiais do CCHA, deverá ser comunicada com 48 horas de antecedência, salvo motivo de força maior, de forma a viabilizar a convocação do respectivo suplente.

Art. 3º O CCHA terá como princípios:

- I – a atuação democrática, propiciando e incentivando a participação dos membros das carreiras de modo efetivo, no processo decisório;
- II – a transparência, como instrumento para a legitimidade decisória, criando meios que propiciem a fiscalização e a obtenção de dados referentes a sua atuação;
- III – a eficiência, almejando criar procedimentos que, de modo célere e objetivo, confirmem soluções para as demandas atinentes a sua competência; e
- IV – a participação direta, com gestão descentralizada, democrática e plural.

AGU/PC/SEGE I/DF 3752720 07/OUT/2016 15:41

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CCHA:

- I – editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos honorários advocatícios de que trata o art. 30 da Lei n.º 13.327, de 2016;
- II – fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios;
- III – adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;
- IV – requisitar dos órgãos e das entidades públicas federais responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à apuração, ao crédito dos honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;
- V – contratar instituição financeira oficial para gerir, processar e distribuir os recursos a que se refere o art. 30 da Lei n.º 13.327, de 2016; e
- VI – editar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para o exercício das competências previstas no *caput* e a fim de assegurar o correto e tempestivo repasse de valores relativos a honorários advocatícios de sucumbência aos membros das carreiras representadas, o CCHA deverá adotar todas as providências necessárias, inclusive perante órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 5º O Presidente e o Vice-Presidente do CCHA serão escolhidos na primeira reunião imediata à posse para mandato de seis meses e, para os mandatos subsequentes, até a última reunião do mandato que se encerra.

§1º A cada mandato, Presidente e Vice-Presidente devem ser integrantes de carreiras distintas.

§2º Haverá alternância entre os representantes das quatro carreiras nas funções de Presidente e Vice-Presidente.

§3º A recondução para as funções de Presidente e Vice-Presidente só será permitida se houver consenso entre os membros do CCHA.

Art. 6º São atribuições do presidente:

- I - representar, interna e externamente, o CCHA;
- II - adotar as providências administrativas necessárias ao funcionamento regular do colegiado;
- III - requisitar às autoridades ou repartições públicas documentos ou informações indispensáveis às deliberações do CCHA;
- IV - convocar as sessões do CCHA;
- V - estabelecer a pauta a ser observada em cada sessão;

- VI - designar relator para os assuntos constantes da pauta;
- VII - submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, quando for o caso, proclamar o resultado;
- VIII - votar, na condição de conselheiro e, no caso de empate, dar o voto de qualidade;
- IX - manter a ordem das sessões;
- X - dar execução às deliberações do CCHA e resolver questões urgentes delas decorrentes;
- XI - adotar as providências cabíveis junto aos órgãos responsáveis para o cumprimento de decisões judiciais relativas às competências do CCHA;
- XII - apresentar relatório ao fim de sua gestão;
- XIII - instituir comissões especiais e grupos de trabalho, permanentes ou transitórios, na forma deliberada e autorizada pelo CCHA;
- XIV - assinar contrato com a instituição financeira, com a autorização da maioria do CCHA;
- XV - assinar ordens de pagamento pertinentes ao CCHA, ressalvados aqueles de valor superior ao correspondente a dez salários mínimos, que deverão contar com a assinatura do presidente e de mais um membro do CCHA;
- XVI - firmar contratos ou assumir obrigações em nome do CCHA, na forma deliberada e autorizada pelo CCHA;
- XVII - responder, no prazo de 30 (trinta) dias, às petições dos titulares originários dos honorários advocatícios;
- XVIII - delegar funções aos demais membros do CCHA, na forma deliberada e aprovada pelo CCHA;
- XIX - adotar medidas urgentes de defesa dos titulares originários dos honorários advocatícios, submetendo-as ao CCHA na primeira sessão subsequente, para deliberação;
- XX - convocar as eleições para a representação das carreiras junto ao CCHA no primeiro dia do último trimestre do mandato, nos termos de ato normativo específico.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7º São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer pontualmente às sessões ordinárias e extraordinárias do CCHA, justificando, obrigatoriamente, a ausência;
- II - propor ao presidente do CCHA a inclusão de assunto em pauta;
- III - discutir e votar os assuntos constantes da pauta;
- IV - relatar os processos que lhes forem distribuídos, solicitando inclusão em pauta;
- V - exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas.

§ 1º A solicitação para inclusão em pauta, prevista no inciso IV, deverá realizar-se em até 30 (trinta) dias da designação do relator.

§ 2º O relator, sempre que necessário, apresentará as minutas dos atos decorrentes da deliberação do CCHA a respeito da matéria.

Art. 8º Os conselheiros não participarão das atividades do CCHA durante seus afastamentos legais, sendo substituídos na forma desta resolução, salvo em caso de necessidade do serviço, por declaração e convocação do presidente.

Parágrafo único. Poderá ser designado procurador *ad hoc* para a representação dos Conselheiros do CCHA em atos específicos, mediante requerimento e após deliberação do CCHA.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I CONSELHO FISCAL

Art. 9º Fica instituído o Conselho Fiscal do CCHA, que funcionará como órgão de fiscalização interna, competindo-lhe analisar todos os convênios e quaisquer outros instrumentos que onerem o CCHA, a prestação de contas e a emissão do respectivo parecer que será levado ao conhecimento da sessão ordinária para análise e aprovação de contas.

§ 1º O Conselho Fiscal será integrado por um representante de cada uma das carreiras representadas, eleitos pelos ocupantes dos cargos das respectivas carreiras, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º A participação no Conselho Fiscal será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro meses) ou, extraordinariamente, sempre que convocado pela maioria dos membros do CCHA.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal, à exceção daquelas em que se deliberar acerca dos balanços e demonstrações financeiras do exercício, poderão ser efetuadas através de qualquer veículo de comunicação, inclusive telefonia ou rede de computadores, devendo as respectivas atas ser registradas em livro próprio e assinadas na primeira reunião pessoal subsequente às realizadas por tais meios.

§ 5º As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão assinadas por quem as presidir, em conjunto com o membro que as secretariar.

§ 6º A eleição dos conselheiros de que trata o §3º deste artigo, será realizada preferencialmente por meio eletrônico, observadas as regras definidas pelo CCHA, sendo assegurado o voto direto e secreto.

Art. 10. Compete ao Conselho Fiscal acompanhar e fiscalizar as contas do CCHA, emitindo parecer conclusivo após a realização de cada auditoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal apresentará ao presidente do CCHA em sessão ordinária parecer anual acerca das contas do exercício anterior.

Seção II

DAS FORMAS E MEIOS DE PARTICIPAÇÃO DIRETA

Subseção I DOS GRUPOS TEMÁTICOS DE TRABALHO

Art. 11. É permitida a instituição de Grupos Temáticos de Trabalho, com objeto definido e prazo certo de duração, mediante prévia deliberação do CCHA.

§ 1º O ato de criação dos Grupos Temáticos de Trabalho definirá o seu objeto, o prazo de duração e a sua composição.

§ 2º Os Grupos Temáticos de Trabalho serão presididos e conduzidos por um conselheiro, com a participação voluntária de membros da advocacia pública federal.

Subseção II DAS CONSULTAS

Art. 12. Qualquer membro do CCHA poderá requerer, após aprovação pela maioria dos conselheiros, a consulta pública, a se realizar sobre temas relevantes específicos, pelo prazo fixado pelo Conselho, cuja tomada de opiniões não será superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A consulta pública consistirá em busca de opinião junto às carreiras representadas sobre temas em pauta, antes da tomada de decisões pelos conselheiros, as quais servirão de subsídios para o processo decisório.

Art. 13. Qualquer membro das carreiras representadas poderá suscitar a abertura de procedimento de consulta sobre tema da competência do CCHA, o qual será objeto de deliberação pelos conselheiros.

Art. 14. Será facultado a qualquer membro das carreiras representadas apresentar propostas e defender ideias perante o CCHA, a respeito de tema abrangido por procedimento de Consulta instaurado, na forma prevista em resolução específica.

Seção III DO APOIO ADMINISTRATIVO AO CCHA

Art. 15. A Advocacia-Geral da União prestará apoio material e administrativo ao CCHA, indicando unidade responsável pelo desempenho das seguintes atribuições:

- I - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;
- II - catalogar as proposições e os votos dos conselheiros;
- III - divulgar as pautas das reuniões do CCHA;
- IV - disponibilizar em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das reuniões;
- V - instruir os processos inseridos em pauta;
- VI - minutar despachos para assinatura do presidente do CCHA;
- VII - expedir as certidões que forem solicitadas acerca das atividades do CCHA;
- VIII - adotar medidas com vistas à guarda, à publicação e à divulgação dos registros das reuniões;

IX - acompanhar, perante os órgãos competentes, a prática de atos administrativos necessários às atividades do CCHA, inclusive assessorar a Comissão Eleitoral e Apuradora nos procedimentos necessários à eleição e à posse dos representantes das carreiras de que trata o art. 2º e de seus órgãos vinculados junto ao colegiado;

X - assessorar o presidente e os demais integrantes do CCHA durante as reuniões e no desempenho das competências e atividades que lhes são afetas;

XI - atualizar o sítio da AGU na *intranet* com as informações referentes aos trabalhos dos colegiados;

XII - transmitir por mídia eletrônica as reuniões do CCHA; e

XIII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pelo CCHA.

§ 1º Serão divulgados, preferencialmente no sítio da AGU na *intranet*, as seguintes informações referentes aos trabalhos do CCHA:

I – agenda, pautas e atas das sessões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou eletrônicas;

II - resoluções; e

III - informações básicas sobre os conselheiros os eleitos, incluindo dados para comunicação por meio eletrônico.

§ 2º A unidade responsável pelo apoio administrativo do CCHA providenciará a expedição e a divulgação dos atos decorrentes das deliberações do Conselho, na forma das minutas aprovadas pelo colegiado.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. O CCHA reunir-se-á uma vez por mês em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar e decidir matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das sessões, ordinárias e extraordinárias, será realizada com antecedência mínima de dez dias, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º O prazo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser excepcionado nos casos de urgência devidamente justificada.

§ 3º A pauta das sessões do CCHA será organizada pelo Presidente, observada a ordem cronológica de apresentação dos temas e processos pelos Conselheiros, exceto os casos considerados urgentes, os quais terão prioridade.

Art. 17. A distribuição dos processos será feita de forma automática, igualitária e alternada entre os conselheiros.

Parágrafo único. Na hipótese do tema envolvido dizer respeito manifesta e exclusivamente a uma das carreiras, o processo será distribuído ao Conselheiro dela representante, compensando-se a distribuição.

Art. 18. Os conselheiros são substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 1º As sessões só serão instaladas se presentes pelo menos três Conselheiros, sendo que em qualquer caso as deliberações serão tomadas com aprovação da maioria.

§ 2º A unidade responsável pelo apoio administrativo do CCHA disponibilizará em ambiente eletrônico a documentação necessária à realização das sessões.

§ 3º As sessões do CCHA serão preferencialmente públicas, podendo ser transmitidas por meio eletrônico, exceto quando se tratar de assunto sigiloso.

Art. 19. É assegurado o direito de petição e manifestação dos membros das carreiras representadas.

Art. 20. Aberta a sessão, será observada a seguinte ordem de providências:

- I – aprovação da ata da sessão anterior;
- II - apresentação da pauta dos trabalhos;
- III - comunicações preliminares do presidente; e
- IV – discussão e votação das matérias com observância da ordem estabelecida na pauta.

§ 1º Os conselheiros têm direito à vista de qualquer matéria constante da ordem do dia.

§ 2º No caso de vista, o exame do processo será adiado para a sessão ordinária seguinte, podendo os demais conselheiros antecipar seus votos ficando assegurado o direito de alterá-los após manifestação do Conselheiro que pediu vista.

§ 3º O presidente poderá deferir intervenção oral, com duração máxima de dez minutos, desde que solicitada à unidade responsável pelo apoio administrativo do CCHA antes da abertura da sessão.

§ 4º Encerrados os debates sobre cada item da pauta, o presidente declarará iniciada a votação e passará a palavra ao relator, quando for o caso, e, em seguida, aos demais conselheiros.

§ 5º As deliberações do CCHA serão tomadas por maioria dos votos.

§ 6º É facultada a apresentação das razões de voto por escrito até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão.

§ 7º O resultado da votação será registrado em ata e, se for o caso, comunicado ao interessado, preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 8º As sessões serão encerradas mediante comunicação do presidente.

Art. 21. Eventuais pedidos de reconsideração somente serão apreciados se interpostos no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação prevista no § 7º do art. 20 e não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo fundado receio de dano irreparável ou de difícil recuperação e demonstrada a plausibilidade do pedido, o CCHA concederá efeito suspensivo a tais pedidos.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 22. O CCHA poderá deliberar por meio eletrônico, ressalvado o direito dos conselheiros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

Art. 23. Serão incluídos em pauta eletrônica:

- I – validação de ata de sessão anterior;
- II - informes sobre os atos praticados pelo Presidente;
- III - processos que tenham obtido manifestação anterior unânime pelos membros do CCHA; e
- IV - as matérias que, por posição pacificada do CCHA, não necessitem de debates, sendo assegurado ao conselheiro o direito de vista.

Parágrafo único. Disponibilizada a pauta eletrônica, os conselheiros deverão se manifestar em dois dias úteis.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 24. Das reuniões e deliberações, inclusive por meio eletrônico, será lavrada ata sucinta contendo a data da sessão, a indicação dos conselheiros presentes, relação dos processos apresentados, resumo dos principais assuntos tratados, as manifestações expressamente solicitadas e a especificação das votações.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. O exercício da função de membro do CCHA é de natureza relevante e preferencial, podendo os membros eleitos solicitarem dispensa, parcial ou integralmente, de suas atribuições funcionais mediante requerimento justificado à autoridade competente.

Art. 26. A eleição do primeiro Conselho Fiscal do CCHA deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Resolução.

Parágrafo único. A primeira composição do Conselho Fiscal encerrará seu mandato na mesma data da primeira composição do CCHA.

Art. 27. Até a implementação do serviço de apoio específico para o CCHA, caberá à Secretaria do CSAGU, cujas atribuições estão previstas no art. 12 da Resolução/CSAGU nº 01, de 17 de maio de 2011, atuar como órgão de auxílio administrativo do colegiado.

Art. 28. O Regimento Interno poderá ser alterado por deliberação da maioria de seus membros, excluído o voto de qualidade do presidente.

§1º São vedadas alterações que afetem ou tendam a afetar a paridade entre as carreiras representadas no CCHA.

§2º O Regimento Interno poderá ser revisto a qualquer tempo, resguardada a competência prevista no art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.327, de 2016.

Art. 29. As omissões deste regimento serão supridas pelo CCHA.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 06 de outubro de 2016.



ROGÉRIO CAMPOS
Presidente do CCHA